DESPACHO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHO COPEC Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025008084
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO
CREDENCIAMENTO: Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
REQUERENTES: Empresas participantes identificadas e individualizadas no item 4 deste despacho
ASSUNTO: Análise preliminar dos documentos de habilitação e instauração de diligências para atualização, complementação e saneamento documental.

EMENTA: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames de análises clínicas, radiografia e ultrassonografia. Análise preliminar da habilitação. Identificação de documentos vencidos, ausentes, incompletos e documento vinculado a CNPJ diverso. Aplicação dos itens 4.1.9 e 4.1.11 do Edital nº 009/2025/SEMUS e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Admissibilidade da atualização de documentos expirados e da complementação destinada a esclarecer ou comprovar condição preexistente. Vedação à criação superveniente de requisito essencial. Diligências individualizadas. Prazo assinalado na plataforma BNC. Prosseguimento do julgamento após o encerramento do prazo, sob pena de indeferimento ou inabilitação.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 009/2025/SEMUS**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2025008084**, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames de análises clínicas e serviços de imagem, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araguaína/TO.

1.2. A Comissão Permanente de Credenciamento – COPEC foi instituída pela Portaria nº 164, de 16 de junho de 2026, competindo-lhe, entre outras atribuições, supervisionar e operacionalizar a tramitação do procedimento, receber e analisar as propostas e os documentos de habilitação, emitir manifestação final quanto ao credenciamento e praticar os atos necessários à regular condução do certame.

1.3. No exame preliminar da documentação, foram identificadas pendências relativas às seguintes pessoas jurídicas: **M & M – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 15.698.158/0001-54; R. C. COSTA E CIA LTDA., CNPJ nº 15.458.758/0001-45; LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA., CNPJ nº 38.128.047/0001-08; e XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 47.820.721/0001-01**.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

1.4. As ocorrências abrangem documentos com validade expirada, ausência de documentos e declarações exigidas, informações técnicas incompletas e apresentação de LTCAT vinculado a pessoa jurídica diversa da requerente. Tais circunstâncias impedem, no estado atual da instrução, a conclusão segura e objetiva da análise de habilitação.

1.5. O presente despacho tem por finalidade delimitar juridicamente a diligência, individualizar os documentos que deverão ser apresentados por cada empresa, estabelecer a forma de atendimento e preservar a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os interessados, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o formalismo moderado.

2. NATUREZA, FINALIDADE E LIMITES DA DILIGÊNCIA

2.1. O item 4.1.9 do Edital nº 009/2025/SEMUS autoriza a Comissão a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado. O item 4.1.11 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

2.2. A disciplina editalícia está alinhada ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, após a entrega dos documentos de habilitação, a apresentação posterior somente pode ocorrer para complementar informações relativas a documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado.

2.3. A diligência não constitui oportunidade para reformular o pedido de credenciamento, alterar o lote pretendido, criar condição técnica ou operacional inexistente, substituir a pessoa jurídica requerente, utilizar documento de terceiro ou apresentar requisito essencial constituído apenas após a data pertinente à habilitação.

2.4. Quanto aos documentos inicialmente não apresentados, sua juntada somente poderá ser aproveitada nesta sessão quando se destinar a comprovar situação fática, jurídica ou técnica **preexistente** à data do requerimento e que possa ser objetivamente verificada. Caso o documento revele que a condição exigida somente foi constituída posteriormente, a empresa

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

não poderá ser habilitada nesta análise, sem prejuízo de nova participação em sessão futura, enquanto vigente o edital.

2.5. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, orienta que a Administração privilegie a verdade material e o saneamento de falhas quando o documento posteriormente apresentado apenas comprovar condição já existente, vedada a concessão de vantagem competitiva ou a flexibilização dos requisitos do edital.

2.6. A atualização de certidões e licenças vencidas não modifica a substância da habilitação, mas comprova a manutenção atual da regularidade. Por outro lado, documentos técnicos, licenças e registros deverão corresponder à própria empresa, ao endereço e ao estabelecimento em que os serviços serão efetivamente prestados, observadas as regras aplicáveis à matriz e à filial.

3. REQUISITOS EDITALÍCIOS APLICÁVEIS

3.1. O Edital exige que os documentos estejam em nome do requerente e, preferencialmente, contenham o respectivo CNPJ e endereço, sejam legíveis e permitam a verificação de sua autenticidade. Na ausência de prazo expresso, as certidões são consideradas válidas quando expedidas nos 90 dias anteriores ao protocolo, sem prejuízo das regras específicas de cada órgão emissor.

3.2. Para a habilitação jurídica e a regularidade do estabelecimento, os itens 4.1.22, 4.1.23 e 4.1.24 exigem, respectivamente, Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Araguaína/TO, Alvará Sanitário atualizado e Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.

3.3. Na regularidade fiscal, social e trabalhista, os itens 4.2.3 a 4.2.10 exigem a regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual e Municipal, admitindo-se certidão positiva com efeitos de negativa e, nos casos de isenção, declaração da Fazenda Pública competente ou documento equivalente.

3.4. O item 4.3 exige Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vigente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

3.5. Na qualificação técnica, os itens 4.5 e 4.6 exigem inscrição ativa e regular no conselho profissional competente, responsável técnico habilitado e com registro ativo, termo de nomeação ou designação e comprovação do vínculo profissional com a empresa.

3.6. O item 4.12 exige declaração detalhada contendo o endereço das instalações e dos equipamentos localizados no Município de Araguaína/TO, os equipamentos, instrumentos e sistemas disponíveis, a relação da equipe técnica com nome completo, função e número de registro profissional e a indicação de representante responsável pela comunicação institucional com a Administração.

3.7. O item 4.13.1 exige LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; o item 4.13.5 exige comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo, promovido por entidade reconhecida, com nota mínima igual ou superior a 90%; e o item 4.14.2.1 exige, para os serviços de imagem, declaração técnica sobre instalação e operação dos equipamentos, manutenção preventiva, calibração documentada, radioproteção e controle de exposição.

4. DILIGÊNCIAS INDIVIDUALIZADAS

4.1. M & M – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA. – CNPJ nº 15.698.158/0001-54

4.1.1. A análise registrou que os documentos abaixo se encontram vencidos. A empresa deverá apresentar versões atuais, válidas e verificáveis, vinculadas ao CNPJ nº 15.698.158/0001-54:

I – Alvará Sanitário atualizado, expedido pela autoridade sanitária competente, em atendimento ao item 4.1.23 do edital;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente, nos termos do item 4.2.5;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do item 4.2.8; caso a empresa seja isenta dos tributos estaduais pertinentes, deverá apresentar declaração válida emitida pela Fazenda Pública competente ou documento equivalente, conforme item 4.2.10;

IV – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vigente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme item 4.3;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

V – Certidão ou comprovante de inscrição ativa e regular da pessoa jurídica no conselho profissional competente, contendo a identificação do responsável técnico; e

VI – Documentação do responsável técnico, compreendendo comprovante de formação compatível, registro profissional ativo, termo de nomeação ou designação e comprovação do vínculo com a empresa, conforme itens 4.5 e 4.6.

4.1.2. Não será necessária a apresentação cumulativa da Certidão Estadual e da declaração de isenção quando esta última for juridicamente aplicável; a empresa deverá apresentar o documento correspondente à sua situação tributária efetiva.

4.2. R. C. COSTA E CIA LTDA. – CNPJ nº 15.458.758/0001-45

4.2.1. A análise identificou documentos vencidos e documentos não apresentados. A empresa deverá apresentar:

I – Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo Município de Araguaína/TO, comprovando que a estrutura física, os maquinários e os equipamentos destinados aos serviços estão instalados e operantes no território municipal, conforme item 4.1.22;

II – Alvará Sanitário atualizado, conforme item 4.1.23;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente, conforme item 4.2.5;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme item 4.2.8, ou, quando juridicamente aplicável, declaração válida de isenção, nos termos do item 4.2.10;

V – Comprovante de inscrição ativa e regular da empresa no conselho profissional competente e documentação completa do responsável técnico, contendo formação compatível, registro ativo, designação e vínculo profissional, conforme itens 4.5 e 4.6; e

VI – Declaração detalhada prevista no item 4.12, assinada pelo representante legal, contendo: endereço completo das instalações físicas e dos equipamentos em Araguaína/TO; relação dos equipamentos, instrumentos e sistemas disponíveis; relação da equipe técnica com nome completo, função e número de registro profissional; e indicação de representante de relacionamento público, com nome, função, telefone e e-mail.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

4.2.2. A documentação indicada nos incisos V e VI, por não ter sido apresentada inicialmente, somente poderá ser considerada para esta sessão se demonstrar que a inscrição profissional, a responsabilidade técnica, a equipe, a estrutura, os equipamentos e o representante já existiam e estavam disponíveis na data do requerimento. Recomenda-se que a declaração seja acompanhada de registros, contratos, termos de vínculo, certificados ou outros elementos contemporâneos que permitam confirmar a preexistência das condições.

4.3. LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA. – CNPJ nº 38.128.047/0001-08

4.3.1. Foram identificadas certidões vencidas. A empresa deverá apresentar, com validade vigente e mecanismo de autenticação:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme itens 4.2.3 e 4.2.4;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme item 4.2.5;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme item 4.2.6;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme item 4.2.8;

V – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, inclusive quanto ao ponto de atendimento em Araguaína/TO, quando aplicável, conforme item 4.2.9; e

VI – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vigente, conforme item 4.3.

4.3.2. As certidões deverão estar vinculadas ao CNPJ nº 38.128.047/0001-08, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, situação que deverá ser expressamente justificada.

4.4. XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ nº 47.820.721/0001-01

4.4.1. A análise identificou documentos vencidos, declaração técnica incompleta, LTCAT pertencente a empresa diversa e documentos não apresentados. A empresa deverá apresentar:

I – Alvará de Funcionamento vigente, conforme item 4.1.22;

II – Alvará Sanitário atualizado, conforme item 4.1.23;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

III – Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar vigente, referente ao estabelecimento onde os serviços serão prestados, conforme item 4.1.24;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional, conforme itens 4.2.3 e 4.2.4;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme item 4.2.5;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, conforme item 4.2.6;

VII – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme item 4.2.8;

VIII – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme item 4.2.9;

IX – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vigente, conforme item 4.3;

X – Declaração detalhada do item 4.12, complementada com a relação integral da equipe técnica, indicando, para cada profissional, nome completo, função, formação e número de registro no respectivo conselho, além da identificação do responsável técnico e do representante de relacionamento público;

XI – LTCAT próprio da XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., vinculado ao CNPJ nº 47.820.721/0001-01 e ao estabelecimento efetivamente utilizado na execução dos serviços, conforme item 4.13.1, em substituição ao documento apresentado com CNPJ de empresa diversa;

XII – comprovante ou certificado de participação em programa de controle de qualidade externo, promovido por entidade técnica reconhecida, com nota mínima igual ou superior a 90%, conforme item 4.13.5; e

XIII – para os lotes de radiologia ou ultrassonografia pretendidos, declaração técnica assinada pelo responsável médico radiologista ou biomédico responsável, atestando que os equipamentos estão regularmente instalados e operantes, que há manutenção preventiva e calibração documentada e que são observadas as normas de radioproteção e controle de exposição, conforme item 4.14.2.1.

4.4.2. O LTCAT apresentado anteriormente não poderá ser aproveitado, pois está vinculado a CNPJ diverso e não comprova as condições ambientais de trabalho da requerente. A nova

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

documentação deverá corresponder à própria pessoa jurídica e ao local em que as atividades serão efetivamente executadas.

4.4.3. Caso a exigência de radioproteção não seja aplicável a algum lote específico requerido, a empresa deverá identificar expressamente o lote e apresentar justificativa técnica assinada pelo responsável técnico. A justificativa não dispensa os requisitos aplicáveis aos serviços efetivamente pretendidos.

4.4.4. Os documentos indicados nos incisos X, XII e XIII, inicialmente ausentes ou incompletos, somente poderão ser utilizados nesta sessão se comprovarem condições técnicas preexistentes à data do requerimento, mediante registros contemporâneos, certificados, contratos, relatórios ou outros elementos objetivos.

5. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

5.1. Fixa-se o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da comunicação na plataforma BNC, para que cada empresa apresente exclusivamente os documentos que lhe foram solicitados neste despacho.

5.2. A documentação deverá ser anexada exclusivamente na plataforma BNC, em formato PDF, de forma legível, completa e organizada, preferencialmente com arquivo individual identificado pelo nome do documento. Não serão considerados documentos encaminhados por e-mail, aplicativo de mensagens ou meio diverso, salvo indisponibilidade comprovada da plataforma e orientação formal da Administração.

5.3. Cada documento deverá permitir a identificação do órgão emissor, da pessoa jurídica, do CNPJ, do endereço quando aplicável, da data de emissão, do prazo de validade e do código, link ou mecanismo de autenticação. Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal e, quando a matéria for técnica, também pelo responsável técnico competente.

5.4. Quando a empresa apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, declaração de isenção ou documento equivalente, deverá ser possível verificar que o documento produz efeitos válidos para a habilitação e abrange a atividade, o estabelecimento e o período analisados.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

5.5. O atendimento parcial, a apresentação de documento ilegível, vencido, incompatível com o CNPJ, emitido para estabelecimento diverso, sem assinatura obrigatória ou sem comprovação de autenticidade será considerado insuficiente para o saneamento da respectiva pendência.

5.6. Nos termos do item 32.5 do Termo de Referência, o não atendimento da diligência no prazo assinalado poderá resultar em indeferimento ou inabilitação, conforme a natureza da pendência e a fase do procedimento.

5.7. Encerrado o prazo, a COPEC procederá ao reexame individual da documentação. Se a pendência for integralmente sanada e os requisitos estiverem demonstrados, o julgamento prosseguirá. Se permanecer ausência, invalidade ou incompatibilidade documental, será proferida decisão fundamentada quanto à inabilitação no lote afetado ou ao indeferimento do pedido nesta sessão.

6. DELIBERAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO – COPEC**, após análise dos documentos apresentados no Processo Administrativo nº 2025008084, **DELIBERA PELA INSTAURAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INDIVIDUALIZADAS** descritas no item 4, com a adoção das seguintes providências:

I – Promover, por meio da plataforma BNC, a comunicação individual das empresas **M & M – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA., R. C. COSTA E CIA LTDA., LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA. e XAVIER E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;**

II – Conceder o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da ciência na plataforma, para apresentação dos documentos e esclarecimentos indicados;

III – Consignar que a atualização de documentos vencidos e a complementação de informações são admitidas nos limites do item 4.1.11 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Consignar que documentos inicialmente ausentes somente serão aproveitados quando comprovarem condição preexistente à data do requerimento, sem criação de requisito superveniente ou alteração da substância da habilitação;

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

V – Suspender a conclusão da análise das empresas diligenciadas até o término do prazo e o reexame dos documentos apresentados;

VI – Após o encerramento do prazo, devolver os autos à COPEC para elaboração da ata ou despacho de julgamento, com decisão individual e fundamentada sobre cada requerente e cada lote pretendido; e

VII – Registrar que o silêncio, o atendimento parcial ou o não saneamento das pendências autorizará o prosseguimento do julgamento com os elementos existentes nos autos, inclusive para fins de inabilitação ou indeferimento nesta sessão.

Araguaína – TO, na data da última assinatura eletrônica.

Alberto Gomes da Silva
Vice-Presidente – COPEC
Matrícula nº 66716

Telma Oliveira Brito e Silva
Membro – COPEC
Matrícula nº 19363

Elisangela Cardoso da Silva
Membro – COPEC
Matrícula nº 11387

Joseanne Betania de Freitas
Membro – COPEC
Matricula nº 66834

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, ALBERTO GOMES DA SILVA, TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA e JOSEANNE BETANIA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B e informe o código 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46DF-6EF2-5E8B-2C9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELISANGELA CARDOSO DA SILVA (CPF 022.XXX.XXX-96) em 05/08/2026 17:09:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALBERTO GOMES DA SILVA (CPF 454.XXX.XXX-34) em 05/08/2026 17:12:42 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA (CPF 326.XXX.XXX-72) em 06/08/2026 07:26:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSEANNE BETANIA DE FREITAS (CPF 852.XXX.XXX-53) em 06/08/2026 08:57:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/46DF-6EF2-5E8B-2C9B